



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
FL. Nº 16
PROC. Nº 71 01/10

ARQUIVE-SE
DRACENA 18.04.10
PREFEITO

LEI Nº 3.755

DE 05 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei 2.399/93, que dispõe sobre Funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, conforme especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei 2.399/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º -

Parágrafo Único – Fica a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, autorizada a deixar de promover a cobrança judicial de débitos de valores iguais ou inferiores a R\$ 500,00, a qual sofrerá reajuste anual, utilizando-se, para tanto, o índice IPCA/IBGE”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de abril de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas